



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

LEI Nº 237/93

**EMENTA:** Conceder aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º**-Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores ATIVOS, INATIVOS e PEN-  
SIONISTAS, obedecendo os seguintes níveis e símbolos:

I -Aumento de 70% (Setenta por cento) aos salários de níveis 01 a 05;

II -Aumento de 55% (Cinquenta e cinco por cento) aos salários de níveis 06 a 10;

III-Aumento de 55% (Cinquenta e cinco por cento) aos salários dos símbolos 01 a 12;

**Art.2º**-O valor da quota do salário família pago por cada dependente será de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros reais);

**Art.3º**-O valor da hora aula será pago da seguinte forma:

I -Hora aula licenciatura plena .....Cr\$ 91,00 (Noventa e Hum cruzeiros reais).

II -Hora aula estudante .....Cr\$ 83,00 (Oitenta e três cruzeiros reais).


III-Hora aula p/Professores 2º Grau....Cr\$ 78,00 (Setenta e oito cruzeiros reais);

**Art.4º**-Fica mantida a regulamentação contida no Art.2º da Lei nº 161 de 01 de março de 1988;

**Art.5º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;retroagindo a 01.10.93.

**Art.6º**-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 1993.

  
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO  
- PREFEITO -

